



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpelação oral

O Chefe do Executivo da RAEM devia ser o líder das pessoas de Macau, mas como é seleccionado por um pequeno círculo de 400 membros, está dissociado da população. A deficiência congénita do Governo, que é a falta de aceitação da população perante um Chefe do Executivo escolhido desta forma, mais a doença crónica adquirida, que é o conluio entre governantes e empresários e a incompetência governativa, contribuem para a fraca credibilidade do Governo. Apesar dos méritos na economia, o Governo é alvo de fortes críticas, dúvidas e repreensão da população.

---

Aquando da elaboração da Lei Básica, não foi estabelecida nenhuma data, nem sequer qualquer plano para o sufrágio universal do Chefe do Executivo, o que é uma lacuna. Porém, como declarou um dirigente do Governo Central em 2012 em Macau, apesar de a Lei Básica não prever o sufrágio universal, a sua realização é possível em termos do regime, desde que haja necessidade. O artigo 47.º da Lei Básica dispõe que “o Chefe do Executivo da RAEM é nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente.” “Com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente” significa que o Chefe do Executivo pode ser eleito por um pequeno círculo, como acontece agora, ou num regime de um voto por pessoa.

---

O regime de um voto por pessoa não é estranho para a população de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Macau. Desde 1984 que um terço dos assentos da Assembleia Legislativa é eleito seguindo este regime e, desde então, Macau teve 9 acções eleitorais da AL, e eleições para 3 mandatos da Assembleia Municipal. Pode dizer-se que a população conhece bastante bem o regime e está habituada ao sufrágio directo. Pode afirmar-se, com certeza que, o sufrágio universal do Chefe do Executivo não apresenta obstáculos, pois as pessoas de Macau têm mais de 30 anos de experiência em eleger de forma directa os seus representantes.

Contudo, hoje, quase 20 anos após o estabelecimento da RAEM, ainda não temos sufrágio universal do Chefe do Executivo, nem sequer uma calendarização para isso, o que é um absurdo.

Surgem na sociedade muitos comentários estranhos, o que é natural, mas os mais incríveis são os dos governantes, por exemplo, há que manter a estabilidade do sistema político, e como foi já efectuada a reforma política em 2012, não se deve agora avançar com isto, para evitar impactos para a estabilidade social e prejuízos para o desenvolvimento económico; o segundo comentário estranho é que o arranque da reforma política compete ao Governo Central, e que os cidadãos de Macau não podem fazê-lo sem a autorização do Governo Central.

Estes comentários estranhos circulam pela sociedade sem serem devidamente esclarecidos. Pelo exposto, interpelo as autoridades, com o desejo de que dêem uma resposta mais amadurecida depois duma



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

ponderação meticulosa:

1. Nos termos do n.º 7 do Anexo I da Lei Básica, “Se for necessário alterar a metodologia para a escolha do Chefe do Executivo em 2009 e nos anos posteriores, as alterações devem ser feitas com a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa e com a concordância do Chefe do Executivo, devendo o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional ser informado dessas alterações, para efeitos de ratificação.” As 3 etapas em causa são a aprovação de uma maioria de dois terços de todos os deputados à Assembleia Legislativa; com a concordância do Chefe do Executivo; e a ratificação pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. A redacção está clara. Naturalmente, a eleição do Chefe do Executivo faz parte da estrutura política e, neste caso, a iniciativa é reservada em exclusivo ao Chefe do Executivo, apesar de a Assembleia Legislativa ter o direito de legislar. Isto significa que as leis devem ser aprovadas pela Assembleia Legislativa sob o pressuposto de a respectiva iniciativa ser exercida pelo Chefe do Executivo. Porém, trata-se, evidentemente, de um processo interno da RAEM, não está em causa a necessidade de ser o Governo Central a iniciar o processo. Tudo isto está previsto na Lei Básica. A Lei Básica conta ou não conta? No decorrer da tomada de posse, todos os governantes e deputados à Assembleia Legislativa juraram “dever defender a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China”. O comentário de caber ao Governo Central



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

dar início à reforma política é ignorar a Lei Básica. Este comentário não contraria o juramento?

2. Depois da interpretação da lei, as “três etapas” que constavam expressamente na Lei Básica foram interpretadas como “cinco etapas”, isto é, aditaram-se mais duas: “Quanto à necessidade de alteração ou não dos tais Anexos, cabe ao Chefe do Executivo da RAEM apresentar relatório circunstanciado ao Comité Permanente da APN, o qual, por sua vez, adoptará a devida decisão, (...) tendo em conta as situações reais da Região”. Portanto, mesmo seguindo a primeira etapa, cabe ao Chefe do Executivo apresentar relatório ao Comité Permanente da APN. Pode-se verificar que, quanto à alteração à metodologia para a escolha do Chefe do Executivo e à alteração à metodologia para a constituição da Assembleia Legislativa, é sempre o Chefe do Executivo que dá o primeiro passo, e não o Governo Central. Dizer que deve ser este a avançar com a reforma política é uma afirmação irresponsável e sem fundamento. Para além de ignorar a Lei Básica, não será também um desrespeito ao órgão nacional, ao Comité Permanente da APN?

3. O sistema político requer estabilidade, mas isto não significa que não se pode avançar um passo. Por exemplo as primeiras três legislaturas da AL, na primeira eram 8 assentos directos, 8 indirectos e 7 nomeados, na segunda passaram para “10,10,7” e na terceira para “12,10,7”. Houve sempre alteração no número de assentos, rumo ao aumento do número de



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

assentos directos, e embora o passo seja lento, é sempre um avanço, concretizando o princípio do progresso gradual e ordenado. Ao longo destes 10 anos das primeiras três legislaturas da AL, Macau passou por uma fase de grande desenvolvimento económico, o número de assentos aumentou de forma ordenada e conforme o plano definido, e não houve qualquer efeito negativo sobre a estabilidade social e o desenvolvimento económico. Isto demonstra que se recorre ao pretexto da estabilidade do sistema político para recusar a sua democratização progressiva, a promoção da eleição universal do Chefe do Executivo e a maximização do número de assentos directos na AL, no sentido da concretização do sistema político democrático. Uma afirmação bastante ridícula e sem fundamento.

Há sete anos, o Governo avançou com uma reforma política que em nada contribuiu para o progresso democrático, então, o Chefe do Executivo não deverá apresentar agora o relatório ao Comité Permanente da APN, para avançar, novamente, com a reforma política, a fim de aumentar, efectivamente, a componente democrática no sistema político de Macau?

12 de Junho de 2019

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Au Kam San